



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

Fl. 2/7
PTG

TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Bens Móveis - que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, nos termos dos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e 579 do Código Civil, e demais disposições legais.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Cruz Machado, 58, Centro, nesta capital, CEP 80.410-170, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **Dr. SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**, RG nº 874.531-5 e CPF nº 186.034.919-68, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro o **INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.941.148/0001-70, com sede à Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.430-200, neste ato representado pelo Diretor **Sr. AMILCAR CAVALCANTE CABRAL**, CPF nº 387.410.759-00 e RG nº 190.437.743-6, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de bens móveis, de acordo com a Lei nº 8.666/93 aplicáveis, no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento corresponde ao fornecimento pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** dos seguintes bens patrimoniais:

| ITEM | QTD SOLICITADA (ITCG) | QTD ATENDIDA (DPPR) |
|--------------------|-----------------------|---------------------|
| MESA ANGULAR | 50 | 50 |
| GAVETEIRO VOLANTE | 50 | 50 |
| ARMÁRIO | 15 | 15 |
| POLTRONA GIRATÓRIA | 25 | 25 |
| POLTRONA FIXA | 30 | 30 |
| LONGARINA | 3 | 3 |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Bens Móveis terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – O prazo fixado no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, e aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS DOS BENS

A CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO os documentos e manuais (quando for o caso) de uso dos bens cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO INTERNO DOS BENS

A CEDENTE entregará os bens devidamente regularizados em seu patrimônio, devendo o CESSIONÁRIO registrá-lo internamente, manter o número do patrimônio de identificação dos bens e emitir Termo de Responsabilidade aos seus usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao receber os bens anteriormente descritos, o CESSIONÁRIO assumirá direitos e obrigações de uso, gozo, posse e administração dos mesmos, bem como todos os ônus decorrentes de sua manutenção e utilização.

Parágrafo único – Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, ficando a CEDENTE, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos;
- b) a reparação e substituição de todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros;
- c) responder judicialmente por ações que envolverem os bens descritos na cláusula primeira em qualquer foro do Estado ou país, por atos ocorridos na vigência do presente Termo;
- d) de arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso, tanto na retirada como na futura restituição dos bens em questão;
- e) permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

No caso de furto, perda ou qualquer outro sinistro, inclusive no caso de mau uso/má conservação dos bens cedidos, o CESSIONÁRIO assume o compromisso de ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo único - Ao término deste Termo, ou no caso de solicitação parcial de bens ou, ainda, no caso de rescisão antecipada, o CESSIONÁRIO deverá restituir os bens cedidos em perfeitas condições, ressalvados os desgastes normais.



Fl. 21
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apoio Técnico

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO PARCIAL DE BENS

Sem prejuízo da cláusula oitava (da rescisão), e havendo necessidade desta instituição, a CEDENTE poderá, durante o prazo deste instrumento, solicitar parte dos bens cedidos, devendo o CESSIONÁRIO devolver os bens solicitados em prazo não superior a seis meses, a contar do protocolo da solicitação junto à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A rescisão implicará na devolução total dos bens cedidos, sem direito à indenização a qualquer título. O prazo para a devolução dos bens solicitados não poderá ser superior a seis meses, a contar da notificação realizada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 19 de junho de 2017.


AMILCAR CAVALCANTE CABRAL
Diretor-Presidente do ITCG

SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

Testemunhas:

1. Nome: *Dizzeu Alves de Assumpção*
RG 4623.965-2

2. Nome: *BRUNO COMPOS FERIA*
RG 17.093.384-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da qualidade de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR
TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS.
Protocolo nº 14.505.832-5

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (CEDENTE) e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG (CESSIONÁRIO).

Objeto: Corresponde ao fornecimento pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO dos seguintes bens patrimoniais: Mesa Angular (50 unidades), Gaveteiro Volante (50 unidades), Armário (15 unidades), Poltrona Giratória (25 unidades), Poltrona Fixa (30 unidades) e Longarina (03 unidades). O Termo de Cessão terá o prazo de vinte e quatro meses a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Termo assinado em 13/06/2017.

Curitiba, 13 de junho de 2017.
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

52325/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 7º e do 8º Termo Aditivo ao Contrato
PROTÓCOLO: 4414/2017 – INEX.: 62/2014 – CONTRATO: 214/2014

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CNPJ: 34.028.316/0020-76.

OBJETO: Inclusão do subitem 2.3 na cláusula segunda, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios (7º TA) e inclusão do anexo Encomendas Nacionais, conforme apensos ao termo e exclusão dos Anexos PAC 41068 e SEDEX 40096 do contrato original (8º TA).
VIGÊNCIA: 13/06/2017 a 03/01/2018.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

52628/2017

Extrato de Dispensa de Licitação e Termo de Contrato
PROT.: 5986/2017 – DISPENSA: 225/2017 – CONTRATO: 071/2017

CONTRATADO: Drª Caroline de Melo Alberto - CRM: 27.713
CPF: 065.294.629-07

OBJETO: Prestação de serviços médicos psiquiátricos junto à equipe multiprofissional da Assessoria Técnica da Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional do DGP e junto à Corregedoria do MPPR, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. (Parcer N/AJ nº 1063/2017).

DOT. ORC.: 0901.03091434.010 – subelemento de despesa: 3390.3606.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

52652/2017

Errata do Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato
PROTÓCOLO: 5690/2017 – P.P.: 19/2014 – CONTRATO: 104/2014

CONTRATADO: Emparsg Vigilância Ltda. (CNPJ: 08.511.830/0001-95).

Na publicação do dia 31/05/17, edição 9956, referente ao protocolo supra, onde lê-se: "OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 12 (doze) horas por dia, todos os dias do mês, para a unidade ministerial sito à Rua Cerro Azul, nº 65, em Maringá/PR.", **leia-se:** "Repactuação do valor mensal do contrato de prestação de vigilância, sendo 01 posto de vigilância armada 12 horas/dia, para a unidade ministerial sito à Rua Cerro Azul, nº 65, em Maringá, com base nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2017/2019."

52872/2017

PDF

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



